**Edital de Chamada Pública n.º 004/2025**

**Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - PR**, pessoa jurídica público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.828.418/0001-90, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Renata Montenegro Balan Xavier, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013 e Lei 14.133/21, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios *in natura* orgânicos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o ano de 2025. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 28 de abril de 2025, até às 17h00min, na Prefeitura Municipal de Nova Fátima, com sede à Rua: Drº Aloysio de Barros Tostes, 420, Centro - Nova Fátima - Paraná.

1. **OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios *in natura* orgânicos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Und** | **Qtd** | **V. Unit** | **V. Total** |
| 01 | Alface Crespa orgânica - Unidade 380g | MAÇO | 500 | R$ 6,39 | R$ 3.195,00 |
| 02 | Beterraba orgânica | KG | 100 | R$ 5,18 | R$ 518,00 |
| 03 | Cenoura orgânica | KG | 100 | R$ 4,95 | R$ 495,00 |
| 04 | Cheiro Verde orgânica (salsinha e cebolinha) – Maço 200g | MAÇO | 100 | R$ 4,10 | R$ 410,00 |
| 05 | Mamão papaya orgânico | UND | 100 | R$ 10,89 | R$ 1.089,00 |
| 06 | Mandioca Descascada orgânica | KG | 100 | R$ 8,94 | R$ 894,00 |
| 07 | Maracujá orgânico | KG | 100 | R$ 19,04 | R$ 1.904,00 |
| 08 | Melancia orgânica | KG | 500 | R$ 3,49 | R$ 1.745,00 |
| 09 | Pepino Japonês orgânico | KG | 200 | R$ 3,52 | R$ 704,00 |
| 10 | Tomate orgânico | KG | 500 | R$ 6,05 | R$ 3.025,00 |
| 11 | Tomate Cereja – Bandeja com 250g | UND | 200 | R$ 4,31 | R$ 862,00 |
|  | | | | | **R$ 14.841,00** |

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 DO OBJETO: Agricultura Familiar constitui importante segmento da agricultura e da economia brasileira. Esse segmento é responsável por mais de 4,3 milhões de unidades produtivas, correspondendo a 84% do número de estabelecimentos rurais do Brasil. De acordo com o Ministério do Desenvolvimento Agrário, em 2013, o setor foi responsável por 38% do Valor Bruto da Produção Agropecuária e por 74,4% da ocupação de pessoal no meio rural (cerca de 12,3 milhões de pessoas). Registrou um recorde no volume de contratação de crédito no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Já foram realizados 1,2 milhão de contratos e o total de recursos emprestados para agricultores familiares foi de R$ 13,7 bilhões, dos R$ 21 bilhões disponibilizados no Programa. No cenário internacional, temos o reconhecimento da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO) da “importância da agricultura familiar para garantir segurança alimentar e a produção de alimentos”. Por isso, institui 2014-Ano Internacional da Agricultura Familiar (AIAF). A iniciativa visa aumentar a visibilidade da agricultura familiar e dos pequenos produtores.

O Fundo Municipal de Educação, através da prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR, em atendimento as normas e Legislação vigente sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, que tem sua fundamentação legal nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 24 de maio de 2000, na Lei Complementar nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei 14.1333, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, na Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, na medida provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, nas Resoluções do FNDE/MEC/CD nº 23, de 24 de abril de 2006 e nº 32, de 10 de agosto de 2006 e lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de julho de 2013, oferecendo reforço alimentar e nutricional a crianças, adolescentes e adultos, garantindolhes alimentação saudável e em quantidade suficiente, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 1.010, de 08 de maio de 2006, dos Ministérios da Educação e da Saúde. CONSIDERANDO o atendimento gratuito, para atender as necessidades nutricionais dos alunos e à formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, bem como condições de saúde àqueles que necessitem de atenção especifica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias através de cardápio diversificado e regionalizado, mantendo as tradições alimentares e os valores presentes na população local.

2.2 DA ESTIMATIVA: A estimativa de quantidade constitui na previsão da necessidade da Secretaria requisitante.

2.3 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS: O levantamento de preços foi baseado conforme o Informe Agricultura Familiar e PNAE nº 05/2022 do FNDE, sendo assim foram acrescidos 30% do valor do edital de Chamada Publica nº 002/2025, o qual tinha apenas produtos convencionais.

1. SUSTENTABILIDADE:

3.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

3.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

**Subcontratação**

3.3 Não é admitida a subcontratação

1. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**
   1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art96).
2. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**Recebimento do Objeto**

5.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art75), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

5.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art143), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

5.9 É obrigatório o envio da Nota Fiscal no setor de compras no prédio da Prefeitura de Nova Fátima/PR, na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes nº 420**,** logo após o envio do produto e/ou na finalização do serviço.

5.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](https://in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-seges/me-n-77-de-4-de-novembro-de-2022-441681061#art7§2).

5.10.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art75).

5.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**Prazo de pagamento**

5.12 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](https://in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-seges/me-n-77-de-4-de-novembro-de-2022-441681061).

5.13 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

**Forma de pagamento**

5.14 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1. **FONTE DE RECURSO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Ano da Despesa** | **Código Despesa** | **Elemento** |
| 2025 | 160 | 339030 |

1. **ENVELOPE Nº 001 DO GRUPO FORMAL**

7.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
2. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
3. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
4. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
5. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
6. **ENVELOPE Nº 001 DO GRUPO INFORMAL**

8.1 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 30 dias**;
3. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
4. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
5. Apresentar certificado de conformidade, emitido pela TECPAR ou por outro órgão competente que ateste que os produtos produzidos são orgânicos.
6. **ENVELOPE DO GRUPO INFORMAL/FORMAL**

9.1 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 002 os documentos abaixo relacionados, sob pena de Desclassificação:

1. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);
2. **DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

As amostras dos produtos deverão ser entregues no Departamento Municipal de Educação, na Rua Antônio Grandis Gatti s/nº (antiga biblioteca) Nova Fátima – PR, no dia 22 de fevereiro de 2025, das 09h00min às 11h00min, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

1. **LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Cozinha Central do município, situado á Rua Argentina, ao lado do Ginásio de Esportes, pelo período de Abril a Dezembro de 2025, **diariamente**, conforme roteiro disponibilizado pelo Município na qual se atestará o seu recebimento.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. O presente Edital da Chamada Pública poderá ser obtida na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Fátima no horário das 07h30min as 17h00min, de segunda a sexta-feira, ou através do site <http://www.novafatima.pr.gov.br> e e-mail [licitacaonfpr@gmail.com](mailto:licitacaonfpr@gmail.com).
   2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 26 da referida Resolução do FNDE;
   3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;
   4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 25, Item IV, da referida Resolução 26/2013 do FNDE;
   5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
   6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil;
   7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

Nova Fátima, 28 de março de 2025.

**Renata Montenegro Balan Xavier**

Prefeita Municipal

**Willian Pereira da Silva**

Secretário de Educação

**ANEXO I**

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ANO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP/ANO**

**Com referência à Chamada Pública n°. \_\_\_\_\_**

A **(Associação/Cooperativa ABC LTDA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **(00.000.000/0001-00)**, com sede na **(Rua A, nº 01, cj. 01)**, CEP **(00.000-000),** na cidade de **(xxxxxxxx),** neste ato representada por seu (presidente), **(João da Silva)**, brasileiro, **(casado)**, **(empresário)**, portador da cédula de identidade RG nº **(Nº 1.111.111/Pr.)**, inscrito no CPF sob o nº **(Nº DO 111.111.111-11)**, residente na **(Rua B, nº 01, ap. 01)**, CEP **(00.000-00),** na cidade de **(xxxxxxxx),** nos termos do estatuto social, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios *in natura* orgânicos do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**(LOCAL E DATA)**

**(aa)**

**ABC LTDA**

**ANEXO II**

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS PRODUTOS**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Und** | **Qtd** | **V. Unit** | **V. Total** |
| 01 | Alface Crespa orgânica - Unidade 380g | MAÇO | 500 | R$ 6,39 | R$ 3.195,00 |
| 02 | Beterraba orgânica | KG | 100 | R$ 5,18 | R$ 518,00 |
| 03 | Cenoura orgânica | KG | 100 | R$ 4,95 | R$ 495,00 |
| 04 | Cheiro Verde orgânica (salsinha e cebolinha) – Maço 200g | MAÇO | 100 | R$ 4,10 | R$ 410,00 |
| 05 | Mamão papaya orgânico | UND | 100 | R$ 10,89 | R$ 1.089,00 |
| 06 | Mandioca Descascada orgânica | KG | 100 | R$ 8,94 | R$ 894,00 |
| 07 | Maracujá orgânico | KG | 100 | R$ 19,04 | R$ 1.904,00 |
| 08 | Melancia orgânica | KG | 500 | R$ 3,49 | R$ 1.745,00 |
| 09 | Pepino Japonês orgânico | KG | 200 | R$ 3,52 | R$ 704,00 |
| 10 | Tomate orgânico | KG | 500 | R$ 6,05 | R$ 3.025,00 |
| 11 | Tomate Cereja – Bandeja com 250g | UND | 200 | R$ 4,31 | R$ 862,00 |
|  | | | | | **R$ 14.841,00** |

Observação: Todos os produtos deverão ser originados da Agricultura Familiar.

**CONDIÇÕES GERAIS DOS PRODUTOS**

**Especificações Técnicas dos itens**

Os produtos deverão ser entregues conforme abaixo:

a) Padrão de qualidade, com produtos frescos, tamanho uniforme e boa aparência;

b) Pré-higienizados, isentos de terra.

**Entrega e recebimento dos produtos**

No momento da entrega o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações acima, devendo a Contratada substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

- O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

- Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;

- O produto que não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas;

- O produto que não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação de penalidades.

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORGÂNICOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**CONTRATO N.º 00x/2025**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORGÂNICOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Que fazem, O **MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - PR**, pessoa jurídica público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.828.418/0001-90, representado neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Renata Montenegro Balan Xavier, no uso de suas prerrogativas legais brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal Sr. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.° \_\_\_\_\_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de *in natura* orgânicos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Primeira, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita **diariamente** nos locais e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 002/2025.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA**:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Und** | **Qtd** | **V. Unit** | **V. Total** |
| 01 | Alface Crespa orgânica - Unidade 380g | MAÇO |  | R$ 6,39 |  |
| 02 | Beterraba orgânica | KG |  | R$ 5,18 |  |
| 03 | Cenoura orgânica | KG |  | R$ 4,95 |  |
| 04 | Cheiro Verde orgânica (salsinha e cebolinha) – Maço 200g | MAÇO |  | R$ 4,10 |  |
| 05 | Mamão papaya orgânico | UND |  | R$ 10,89 |  |
| 06 | Mandioca Descascada orgânica | KG |  | R$ 8,94 |  |
| 07 | Maracujá orgânico | KG |  | R$ 19,04 |  |
| 08 | Melancia orgânica | KG |  | R$ 3,49 |  |
| 09 | Pepino Japonês orgânico | KG |  | R$ 3,52 |  |
| 10 | Tomate orgânico | KG |  | R$ 6,05 |  |
| 11 | Tomate Cereja – Bandeja com 250g | UND |  | R$ 4,31 |  |
|  | | | | |  |

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Ano da Despesa** | **Código Despesa** | **Elemento** |
| 2025 | 160 | 339030 |

**(...)**

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de Nova Fátima para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Fátima, xx de xxx de 2025.

**Renata Montenegro Balan Xavier**

Prefeita Municipal

CONTRATADA